



MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE E A EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.463.163/0001-27, com sede localizada na Rua Dr. Roberto Nogueira Lima, nº 236, Bairro Centro, Cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, CEP: 56.800-000, representada pelo Sr. Presidente, **Vicente José Ferreira Zuza**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG sob o nº 4543038 - SSP/PE e CPF nº 844.985.874-72, com endereço funcional acima descrito, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____, nº ____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG sob o nº _____ – _____ e CPF nº _____, com endereço funcional acima descrito, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de Processo Administrativo nº 006/2026 - Dispensa de Licitação nº 002/2026, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

A execução dos serviços objeto deste contrato está integralmente vinculada ao referido processo de dispensa, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios do direito público, aplicando-se, de forma supletiva, os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento técnico na atualização, organização e alimentação de informações do site institucional da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE (www.afogadosdaingazeira.pe.leg.br) e do respectivo Portal da Transparência.
- 1.2 Os serviços compreendem o suporte técnico contínuo voltado à adequada disponibilização, estruturação e atualização das informações públicas, assegurando o cumprimento das exigências legais e normativas vigentes, especialmente as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como demais normas, orientações e diretrizes emanadas pelos órgãos de controle e fiscalização.



- 1.3 Incluem-se no objeto a realização de diagnóstico técnico dos portais, a implementação de melhorias, a padronização e organização das informações, o acompanhamento contínuo da alimentação dos dados, o monitoramento dos requisitos de transparência pública e o apoio técnico à equipe da contratante, visando garantir a clareza, acessibilidade, integridade e tempestividade das informações disponibilizadas à sociedade.
- 1.4 O objeto também abrange o assessoramento técnico para atendimento às exigências dos órgãos de controle, tais como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério Público (MP), bem como a adoção de medidas que contribuam para a melhoria do desempenho da Câmara Municipal nos indicadores nacionais de transparência pública.
- 1.5 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e sistemática, com foco na promoção da transparência ativa, no fortalecimento do controle social, na melhoria da gestão da informação pública e no atendimento ao interesse público, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste contrato e em seus anexos.
- 1.6 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as descrições, especificações técnicas, quantitativos e valores estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo, conforme detalhamento apresentado na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento na atualização e alimentação de informações do site institucional da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE (www.afogadosdaingazeira.pe.leg.br) e do Portal da Transparência, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas vigentes, em especial a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis, bem como garantir a adequada disponibilização, organização e atualização das informações públicas, promover maior transparência e acessibilidade, melhorar o desempenho nas fiscalizações dos órgãos de controle (TCE-PE, CGU e MP) e elevar os resultados nos indicadores nacionais de transparência pública.	mês	12	R\$ _____	R\$ _____



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 006/2026, Dispensa de Licitação Nº 002/2026 e a proposta da Contratada, independentemente de transcrição integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas disposições gerais e especiais aplicáveis aos contratos administrativos e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução do objeto contratual dar-se-á sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global, com prestação de serviços de natureza contínua, considerando a necessidade permanente de atualização, acompanhamento e manutenção das informações no site institucional e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE.
- 4.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, sistemática e planejada, conforme as demandas da contratante, observando-se as exigências legais e normativas vigentes, bem como as orientações dos órgãos de controle. A contratada deverá adotar metodologia de trabalho que contemple diagnóstico inicial, acompanhamento periódico, atualização tempestiva das informações e implementação de melhorias contínuas nos portais institucionais.
- 4.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor ou comissão designada pela contratante, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade das atividades realizadas e a observância dos prazos estabelecidos.
- 4.4. Compete à fiscalização analisar os relatórios técnicos apresentados pela contratada, validar as informações disponibilizadas nos portais, bem como atestar a execução dos serviços para fins de pagamento. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, ajustes, correções ou complementações nos serviços prestados, devendo a contratada atender prontamente às solicitações formuladas.
- 4.5. Eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos contratuais deverão ser formalmente comunicados à contratada, que ficará obrigada a promover as devidas correções no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.



- 4.6. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, disponibilizando informações, relatórios e evidências das atividades realizadas, de modo a garantir transparência, rastreabilidade e controle da execução contratual.
- 4.7. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada quanto à correta execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 5.1. Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$** _____ (_____), totalizando em **R\$** _____ (_____).
- 5.1.1. Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 5.1.2. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA e todos os insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- 5.1.3. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.
- 5.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.1.5. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 5.2. Os valores pactuados não sofrerão reajustes, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço para início das atividades, que se dará somente após a assinatura deste



instrumento, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação anual, para vigorar por igual período, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada de conformidade com dispositivos legais que venham a ser editado pelo Poder Público.

5.2.1. Será permitida a repactuação do contrato, visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observando-se o prazo mínimo de um ano.

5.3. O valor pactuado poderá ser revisto por solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

5.4. Independentemente de solicitação a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1 A medição ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços, através de Boletim de Medição apresentado pela Contratada constando, as ocorrências registradas no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, referente ao exercício financeiro de 2026, devidamente previstas e classificadas conforme a estrutura programática e a natureza da despesa aplicável, conforme detalhamento a seguir.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.0101 – Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2003.0000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

- 9.1.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento técnico com observância rigorosa à legislação vigente, especialmente à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e às demais normas aplicáveis à transparência pública.
- 9.1.2. Deverá atuar de forma contínua, sistemática e preventiva, visando assegurar que o site institucional e o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE estejam em plena conformidade com os requisitos legais e com as diretrizes dos órgãos de controle.
- 9.1.3. Compete à contratada realizar diagnóstico inicial detalhado dos portais, identificando falhas, inconsistências e lacunas no atendimento às exigências normativas, bem como propor e implementar soluções adequadas para sua correção.
- 9.1.4. Deverá, ainda, promover o acompanhamento permanente das atualizações necessárias, garantindo a adequada inserção, organização, padronização e atualização das informações públicas, de forma clara, acessível e tempestiva.
- 9.1.5. A contratada deverá assegurar que todas as informações disponibilizadas estejam estruturadas conforme as boas práticas de transparência ativa, incluindo a correta categorização dos conteúdos, padronização de formatos, melhoria da navegabilidade e atendimento às normas de acessibilidade digital. Também deverá orientar a contratante quanto à forma adequada de divulgação das informações, prevenindo inconsistências e riscos de não conformidade.
- 9.1.6. Será obrigação da contratada prestar suporte técnico contínuo à equipe da Câmara Municipal, oferecendo orientações, esclarecimentos e, quando necessário, capacitações voltadas à correta alimentação dos sistemas e à compreensão das exigências legais e normativas. Esse suporte deverá contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional da contratante na gestão das informações públicas.



- 9.1.7. A empresa deverá monitorar constantemente os critérios de avaliação utilizados pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério Público (MP), bem como os indicadores nacionais de transparência pública, propondo e implementando melhorias que elevem o desempenho da Câmara Municipal nesses processos de fiscalização e avaliação.
- 9.1.8. A contratada deverá elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos, contendo o detalhamento das atividades realizadas, diagnóstico de conformidade, apontamento de eventuais falhas, recomendações de melhorias e evidências das ações executadas. Esses relatórios deverão subsidiar a tomada de decisão da gestão e permitir o acompanhamento efetivo dos resultados alcançados.
- 9.1.9. Além disso, a contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, manter comunicação clara e eficiente com a contratante e atuar com ética, responsabilidade e confidencialidade no tratamento das informações às quais tiver acesso.
- 9.1.10. Deverá, ainda, zelar pela qualidade dos serviços prestados, adotando padrões técnicos elevados e contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento da transparência, da gestão pública e do controle social no âmbito da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. A Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, na qualidade de contratante, deverá assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, garantindo o fornecimento de informações, suporte institucional e acesso aos sistemas e ferramentas indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado. Caberá à contratante disponibilizar, de forma tempestiva e completa, todos os dados, documentos e informações necessárias para a correta alimentação e atualização do site institucional e do Portal da Transparência.
- 10.1.2. Compete à contratante designar servidores responsáveis para atuar como pontos focais junto à empresa contratada, facilitando a comunicação, o alinhamento das demandas e o acompanhamento das atividades desenvolvidas. Esses servidores deverão colaborar ativamente com a contratada, prestando esclarecimentos, validando conteúdos e apoiando na implementação das orientações técnicas apresentadas.



- 10.1.3. A contratante deverá garantir o acesso da empresa contratada aos sistemas internos, plataformas digitais e demais ferramentas relacionadas à gestão do site institucional e do Portal da Transparência, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados. Também será responsabilidade da Câmara assegurar que os acessos sejam concedidos em tempo hábil, de modo a não comprometer o andamento dos serviços.
- 10.1.4. É obrigação da contratante analisar e validar as informações a serem disponibilizadas ao público, assumindo a responsabilidade quanto à veracidade, legalidade e integridade dos dados fornecidos. A empresa contratada atuará no apoio técnico e operacional, cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade final sobre o conteúdo divulgado.
- 10.1.5. A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento aos prazos estabelecidos. Caso sejam identificadas falhas ou inconformidades, deverá comunicar formalmente à contratada para as devidas correções.
- 10.1.6. Além disso, a Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, desde que devidamente comprovada a execução das atividades e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 10.1.7. Por fim, a contratante deverá apoiar institucionalmente a implementação das melhorias propostas pela empresa contratada, promovendo as adequações necessárias nos fluxos internos, incentivando a adoção de boas práticas de transparência e assegurando o comprometimento dos setores envolvidos, de modo a garantir o alcance dos resultados esperados e o fortalecimento da transparência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

- 11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 11.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.



11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Em caso de extinção do contrato será observada as disposições do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de abril de 2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra desqualificada e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a autoridade competente em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12.2. Durante o período de vigência do Contrato a fiscalização do objeto ficará a cargo da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira que designará servidor(es) oficialmente por meio de documento a ser publicado pelo Contratante, nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como será responsabilizado por atestar as notas fiscais referentes aos serviços prestados e fará o acompanhamento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, podendo, em nome da Câmara, adotar as medidas necessárias para tal finalidade, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

13.2. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 13.4. A sanção prevista no inciso I do item 17.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.5. A sanção prevista no inciso II do item 17.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6. A sanção prevista no inciso III do item 17.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 17.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2., será precedida de análise jurídica, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.11. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



- 13.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. desta Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.
- 13.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2. deste Termo de Referência requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação.
- 13.13.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 13.13.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 14.13. deste Termo de Referência;
 - II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
 - III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Este Contrato, como um todo, traz regras e normas que têm, dentre outros objetivos, o de atender as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 15.2. Integra o presente Contrato, independente de transcrição a proposta da Contratada e o Contrato.
- 15.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE como único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Afogados da Ingazeira/PE, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado